



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 26-12-2019

| | |
|----------|------------------------------------------------------|
| Parecer: | Despacho: |
| | <p>Comando. Arguiu-se. 30.12.19 JPM.</p> |

Relatório Inspetivo: INT-854/2019

1. Entidade averiguada

Nome: Informação protegida

Sede/Morada: Informação protegida

Concelho e Ilha: Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, procedeu-se a ação de deteção de eventual publicitação irregular, para a área de animação turística.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

3. Descrição

Apurou-se que a Pessoa singular supra identificada, está em situação regular pois,

[] Informação protegida; cumpre com o n.º 2 do artigo 8º, do Anexo

II, do Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos. Aquele normativo estatui, que: "Em contratos, correspondência, publicações, anúncios, e em toda a atividade externa, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos devem indicar o número de registo, nacional ou de estado-membro da União Europeia ou do espaço económico europeu de estabelecimento, quando aplicável, e a localização da sua sede, sem prejuízo de outras referências obrigatórias nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável".

4. Enquadramento legal:

Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da entidade averiguada se encontrar em cumprimento da legislação em vigor, propõe-se a conclusão do presente processo.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

An

Ana Maria Vasconcelos